



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO
CARGO DE REITOR(A) DO IFRS

Estabelece normas e cronograma referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Reitor(a) do IFRS.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral em turno único, para a escolha de Reitor(a) em todos os *Campi* e Polos da EaD do IFRS, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e conforme Resolução nº. 116 do CONSUP/IFRS, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º. A eleição do Reitor(a), realizar-se-á, no dia 8 de março de 2018 e conforme o calendário eleitoral contido no ANEXO I.

Art. 3º. O processo de consulta eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFRS de que trata este regulamento, dar-se-á através de votação secreta e em um único candidato para o cargo, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRS, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrado ao ensino médio, técnico (Concomitante, Subsequente e PROEJA), de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

Art. 4º. O mandato de Reitor(a) completará o tempo de mandato previsto para o Reitor eleito em 2015.

Art. 5º. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação, a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior, bem como o julgamento dos recursos das distintas etapas, que por ventura sejam protocolados por quaisquer eleitores conforme este regulamento.

Art. 6º. O Conselho Superior encaminhará o nome do(a) candidato(a) escolhido(a) para Reitor(a) do IFRS ao Ministério da Educação, o(a) qual será nomeado(a) pelo(a) Presidente da República.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SESSÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 7º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

- I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;
- II – definir as posições dos nomes dos candidatos a reitor(a), na cédula de votação, através de sorteio público;
- III – efetuar a coordenação geral do processo de consulta eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV – elaborar e publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral tendo como base a data de 12 de fevereiro de 2018;
- V – providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais de cada *Campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- VI – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Reitor(a);
- VII – analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito de sua competência, inclusive aqueles interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais dos *Campi*;
- VIII – credenciar fiscais dos candidatos a Reitor(a) para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração;
- IX – elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- X – dirimir, quando solicitado por intermédio do e-mail oficial da Comissão Eleitoral Central (comissao.central@ifrs.edu.br), quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
- XI – receber das Comissões Eleitorais dos *Campi* os boletins das apurações das urnas com os resultados parciais para proceder a totalização dos votos para o cargo de Reitor(a);
- XII – divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XIII – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFRS;
- XV – homologar os membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras;
- XVI – delegar poderes às Comissões Eleitorais dos *Campi* para tarefas específicas;
- XVII – decidir sobre casos omissos deste regulamento.

SESSÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL DE CAMPUS

Art. 8º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral de

Campus: I – informar à Comissão Eleitoral Central a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral até o dia 19 de fevereiro de 2018;

II – providenciar, junto à Direção Geral do *Campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- III – credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Reitor(a), para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos conforme cronograma (ANEXO I);
- IV – divulgar instruções sobre a forma, locais de votação e juntas de apuração; VI – indicar nos *Campi* os locais para a exposição de propaganda;
- VII – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- VIII – coordenar o processo de consulta eleitoral de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- IX – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- X – proceder à apuração, assim como designar os membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras;
- XI – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os boletins com os resultados das apurações das urnas.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) aqueles que estiverem em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 10. Os candidatos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada ou Participantes de Órgãos de Deliberação Coletiva deverão ser afastados de suas atribuições, funções e/ou atividades correlatas, a partir da homologação da inscrição permanecendo dispensados até a data de homologação do resultado final do processo eleitoral, conforme cronograma (ANEXO I).

Parágrafo único. Os docentes, no ato de afastamento para campanha eleitoral, deverão informar suas atividades e responsabilidades às suas chefias imediatas para um encaminhamento em conjunto.

Art. 11. São inelegíveis, e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº. 8.112/90, nº. 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral, Lei Complementar nº. 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa).

Art. 12. A inscrição dos candidatos ao cargo de Reitor(a) ocorrerá entre os dias 31 de janeiro e 02 de fevereiro de 2018 e dar-se-á por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do IFRS (www.ifrs.edu.br > Eleições Reitor 2018) acompanhada da cópia eletrônica em formato PDF, de forma legível, dos documentos solicitados abaixo;

§1º. Carteira de Identidade;

§2º. Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);

§3º. Declaração do(a) candidato(a) atestando que não possui nenhum impedimento civil ou penal, conforme modelo no ANEXO II;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

§4º. Documento(s) do(s) pedido(s) de afastamento de funções e/ou atividades correlatas, no caso de candidatos(as) ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada ou participantes de Órgãos de Deliberação Coletiva no âmbito do IFRS, OU declaração do(a) candidato(a) atestando não ocupar Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada ou participar de Órgãos de Deliberação Coletiva no âmbito do IFRS conforme modelo no ANEXO III.

I – A Comissão Eleitoral Central, dentro de suas atribuições, homologará os pedidos de inscrição de candidatos(as) elegíveis por meio de divulgação escrita conforme o cronograma, a ser publicada no endereço eletrônico oficial do IFRS (www.ifrs.edu.br > Eleições Reitor 2018).

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13. São votantes todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos do IFRS conforme descritos no Art. 3º deste Regulamento.

Art. 14. Não poderão votar:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; III – professores temporários e substitutos;

IV – servidores cedidos por outras instituições ao IFRS; V

– alunos de cursos FIC;

VI – Servidores ingressantes e discentes matriculados na instituição após a data de 12 de fevereiro de 2018

Art. 15. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

§1º. O servidor que se achar também na condição de discente votará apenas como servidor.

§2º. O servidor que acumular funções de técnico-administrativo em educação e de docente poderá escolher um dos vínculos pelo qual votará. Se esse servidor não escolher no prazo especificado no cronograma (ANEXO I), ele votará de acordo com o vínculo mais recente.

§3º. Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 16. O eleitor votará no seu *Campus* de lotação.

§1º. Os servidores lotados na Reitoria votarão na Reitoria.

§2º. Os membros da Comissão Eleitoral Central que estiverem em atividade itinerante, poderão votar fora de seu *Campus* de lotação.

§3º. Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em mais de um *Campus*, votarão no *Campus* onde são lotados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17. A propaganda somente será permitida no período de 07 de fevereiro a 06 de março de 2018.

Art. 18. É permitido aos eleitores o uso de camisetas, bandeiras, adesivos, bonés e outras manifestações com propaganda de seu candidato.

§1º. No dia da eleição serão permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas, inclusive as referidas no *caput* deste artigo.

§2º. A boca-de-urna será proibida e poderá acarretar sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada inclusive a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à eleição.

Art. 19. Os(as) candidatos(as) poderão visitar os *Campi* para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

Art. 20. É liberada a realização de debates no período de campanha, abertos a todos os eleitores, independente do número de candidatos.

§1º. A Comissão Eleitoral Central, no processo para Reitor(a) poderá organizar debates dentro do período da campanha (conforme cronograma, ANEXO I) para que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado;

§2º. Havendo a realização do debate, haverá um mediador escolhido pela respectiva Comissão Eleitoral;

§3º. Todos os candidatos deverão ser convidados aos debates, assim como às reuniões de definição das regras dos mesmos;

§4º. A recusa ou ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização dos debates; no caso de apenas um candidato estar presente, o debate se realizará sob a forma de entrevista.

Art. 21. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto: I – A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;

II – A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

III – A utilização da logomarca do IFRS, em material de campanha do candidato, nem mesmo estilizada;

IV – O uso de correio eletrônico institucional para envio de propaganda eleitoral, bem como usar como destinatário e-mails institucionais;

V – A realização de propaganda em período e local não permitido, conforme definido pela Comissão Eleitoral do *Campus* (Art. 8º, VI);

VI – Realizar propaganda ou fazer menção ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFRS por qualquer meio;

VII – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- VIII – Criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais Central e dos *Campi*;
- IX – Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais devidamente fundamentadas na legislação vigente;
- X – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFRS;
- XI – Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);
- XII – A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 22. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes às infrações cometidas pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO IV) e encaminhadas para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Central e serão apuradas por esta.

§1º. A pessoa denunciada terá prazo para apresentação de defesa escrita até 2 (dois) dias úteis após a notificação contendo o completo teor da denúncia, a qual será enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico do IFRS (www.ifrs.edu.br > Eleição Reitor 2018).

§2º. A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 23. Realização de propaganda em período e local não permitido. Sanção: advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico do IFRS (www.ifrs.edu.br > Eleição Reitor 2018).

Parágrafo único. Em caso de verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico do IFRS (www.ifrs.edu.br > Eleição Reitor 2018).

Art. 24. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento. Sanção: advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico do IFRS (www.ifrs.edu.br > Eleição Reitor 2018).

Parágrafo único. Em caso de verificada a reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico do IFRS (www.ifrs.edu.br > Eleição Reitor 2018).

Art. 25. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFRS por qualquer meio. Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

pelo candidato e publicada no sítio eletrônico do IFRS (www.ifrs.edu.br > Eleição Reitor 2018).

Art. 26. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFRS para realização de propaganda. Sanção: advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico do IFRS (www.ifrs.edu.br > Eleição Reitor 2018).

Parágrafo único. Em caso de verificada a reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico do IFRS (www.ifrs.edu.br > Eleição Reitor 2018).

Art. 27. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral. Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico do IFRS (www.ifrs.edu.br > Eleição Reitor 2018).

Art. 28. Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais. Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico do IFRS (www.ifrs.edu.br > Eleição Reitor 2018).

Art. 29. Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais devidamente fundamentadas na legislação vigente. Sanção: advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico do IFRS (www.ifrs.edu.br > Eleição Reitor 2018).

Parágrafo único. Em caso de verificada a reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico do IFRS (www.ifrs.edu.br > Eleição Reitor 2018).

Art. 30. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFRS. Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico do IFRS (www.ifrs.edu.br > Eleição Reitor 2018), sem prejuízos das sanções legais cabíveis.

Art. 31. Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto). Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico do IFRS (www.ifrs.edu.br > Eleição Reitor 2018).

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I – DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32. Em conformidade com o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos em educação e peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§1º. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

Sendo:

$$TVCn(\%) = 100 \times \left[\frac{1}{3} \left(\frac{DOCCn}{DOCTotal} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{TACn}{TATotal} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{DISCn}{DISTotal} \right) \right]$$

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em

percentual No qual: n = 1 = candidato “1”

n = 2 = candidato “2”

n = 3 = candidato “3”

e assim até n = n = candidato “n”

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente

DOCTotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico administrativos

TATotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos

a votar DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento

discente DISTotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

§2º. O TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§3º. Será considerado eleito o candidato “n” a Reitor(a) que obtiver o maior valor do TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

§4º. Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

SEÇÃO II – DO DESEMPATE

Art. 33. Em caso de empate, será considerado eleito:

§1º. O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

§2º. Em caso de persistir o empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§3º. Em caso de persistência do empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I – DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 34. Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por escrito para o e-mail da Comissão Eleitoral Central (comissão.central@ifrs.edu.br), conforme ANEXO V, observando-se as competências preceituadas nos Art. 6º e 7º deste Regulamento, dentro do prazo estipulado no calendário eleitoral (ANEXO I).

§1º. Caberá à Comissão Eleitoral Central notificar, através do correio eletrônico indicado pelo candidato e publicação no sítio eletrônico do IFRS (www.ifrs.edu.br > Eleição Reitor 2018), cuja inscrição foi contestada, e este terá o prazo de 01 (um) dia útil, conforme calendário eleitoral para apresentar defesa junto à mesma.

§2º. A Comissão Eleitoral Central julgará os recursos contra a homologação de candidaturas.

§3º. A Comissão Eleitoral Central publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito.

§4º. Caso não haja candidatos homologados, poderá ser reaberto o período de inscrição com publicação de novo cronograma eleitoral.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 35. Os recursos, devidamente fundamentados, conforme ANEXO VI, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central, por escrito, via correio eletrônico, nos prazos estipulados no calendário eleitoral (ANEXO I).

Art. 36. A competência para o julgamento dos recursos ordinários será a estabelecida nos Art. 6º e 7º, deste regulamento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até 1 (um) dia útil após a decisão.

SEÇÃO III – DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

Art. 37. Após a publicação do resultado final pela Comissão Eleitoral Central, caberá recurso, conforme formulário ANEXO V, a ser encaminhado à Comissão Eleitoral Central, por escrito, via correio eletrônico, nos prazos estipulados no calendário eleitoral (ANEXO I).

Parágrafo único. Após o julgamento destes recursos caberá ainda recurso final diretamente ao Conselho Superior do IFRS.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Caberá à Reitoria e à Direção Geral dos *Campi* disponibilizarem às Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

Art. 39. A ordem dos candidatos nas cédulas será definida mediante sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. A data do sorteio está prevista no cronograma eleitoral (ANEXO I). O horário e local do sorteio serão divulgados com, no mínimo, 48h de antecedência em relação à data de realização, no sítio eletrônico do IFRS (www.ifrs.edu.br > Eleição Reitor 2018) e via notificação por e-mail aos candidatos.

Art. 40. As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um *quorum* mínimo de cinco (05) membros

Art. 41. Nas decisões em que houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate). Art. 42. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão, excetuando o previsto no Art. 44.

Art. 43. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central. Art. 44. Será publicado o cronograma de reuniões ordinárias da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas 48 horas antes pelo presidente ou por, pelo menos, cinco de seus membros.

Art. 45. Este regulamento entra em vigor a partir da publicação no dia 30 de janeiro de 2018, observado o prazo estabelecido pelo ConSup pela resolução nº 116, de 19 de dezembro de 2017, e será afixado em locais de fácil acesso do IFRS, além de disponibilizado no sítio eletrônico do IFRS (www.ifrs.edu.br > Eleição Reitor 2018).

Art. 46. Caberá à Comissão Eleitoral Central a publicação do Regulamento dos Procedimentos Operacionais desta eleição.

Comissão Eleitoral Central

Presidente: Carlos Eduardo Neves da Silva, representante Discente do *Campus* Caxias do Sul

Vice-presidente: Edison Guella Fernandes, representante Discente do *Campus* Bento Gonçalves

Secretário: Davi Jonatas da Silva, representante TAE do *Campus* Restinga

Demais membros:

Andréia Regina Mallmann Carneiro, representante TAE do *Campus* Veranópolis

Adriana Pereira da Silva, representante TAE do *Campus* Viamão

Fernando Rodrigues de Oliveira, representante Docente do *Campus* Osório

Gislaine Teresinha Caetano de Farias, representante Discente do *Campus* Porto Alegre

Nina Magalhães Loguercio, representante Docente do *Campus* Alvorada

Valeria Borszcz, representante Docente do *Campus* Erechim

E-mail da Comissão Eleitoral: comissao.central@ifrs.edu.br